



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Lei n.º 516/02

Corguinho- MS, 01 de julho de 2002

“ Isenta pagamento de tarifa de consumo de água as entidades que nomeia e dá outras provisões.”

O Prefeito Municipal de Corguinho – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento de tarifa de água as Igrejas e Templos estabelecidos no perímetro urbano e atendidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Parágrafo Único : A isenção abrange tão somente, o prédio utilizado para as celebrações, cultos e seus anexos, excluindo os centros comunitários que possuim fins lucrativos, ainda que integrados às mesmas construções.

Art. 2.º - Fica revogada expressamente a Lei n.º 466/99.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 01 de julho de 2002

Celso Antonio Cericoli
Prefeito Municipal